

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1291, de 2020)

Acrescenta parágrafo único ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1291, de 2020, com a seguinte redação:

Art. 1º

Parágrafo único. O canal eletrônico de interação simultânea de que trata o art. 4º será permanente.

JUSTIFICAÇÃO

A criação de canal eletrônico para denúncia em casos de violência, especialmente contra as mulheres, deve ser medida permanente, pois muitas mulheres são impedidas e/ou ameaçadas de saírem de casa para fazer denúncia de violência doméstica.

O canal eletrônico, assim como o Ligue 180, deve ser medida permanente, servindo como mais uma alternativa à vítima.

Sala das Sessões,

Senador **FABIANO CONTARATO**
(REDE/ES)

SF/20374.43200-30